EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA AS

EMENDAS PARLAMENTARES DA BANCADA DO PARTIDO NOVO

NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROGRAMA “NOVO CIDADÃO”

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027



NOVO CIDADÃO

DINHEIRO PÚBLICO COM DESTINO CERTO

1. OBJETIVO

2. SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES DO “PROGRAMA NOVO CIDADÃO”

3. QUEM PODE PARTICIPAR

4. INSCRIÇÕES

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1. PRIMEIRA ETAPA - SUBMISSÃO DO PROJETO BÁSICO

5.2. SEGUNDA ETAPA - SABATINA DO PROJETO

5.3. RESULTADO FINAL: PRÉ-APROVAÇÃO

5.4. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO

O presente Edital tem como objetivo captar propostas de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), de Escolas Municipais e de CMEIs a serem financiados por meio de emendas parlamentares das vereadoras do Partido NOVO Amália Tortato e Indiara Barbosa, para a execução orçamentária do ano de 2027.

Uma vez que **a destinação de emendas é facultativa** e funciona a critério do parlamentar, que recebe uma outorga do Poder Executivo para direcioná-las livremente, é importante deixar claro que a divulgação deste Edital de seleção se trata de uma iniciativa voluntária de cada uma das vereadoras, com o objetivo de conferir mais transparência, publicidade e oportunidade aos projetos interessados.

2. SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES DO "PROGRAMA NOVO CIDADÃO"

O "Programa NOVO Cidadão" é uma iniciativa fundada pelas vereadoras Amália Tortato e Indiara Barbosa na 18° Legislatura da Câmara Municipal de Curitiba (2021-2024), que já reconheciam a eficiência, a liberdade individual e econômica como pilares da transformação em nosso Município.

Em face dos bons resultados obtidos nas primeiras cinco edições do Programa, as vereadoras Amália Tortato e Indiara Barbosa decidiram por mantê-lo.

Uma das frentes deste projeto consiste na destinação dos recursos referentes às emendas parlamentares individuais, de forma técnica, sem interferência política e oferecendo a todos os possíveis beneficiários a mesma oportunidade de participação. O compromisso com os quase 2 milhões de curitibanos é trabalhar por um Estado mais enxuto e eficiente. O recurso do Estado é finito e, por isso, deve ser utilizado para garantir a qualidade dos serviços essenciais oferecidos ao cidadão. Sendo assim, serão priorizados projetos nas áreas de:

a) Educação básica (educação infantil e ensino fundamental);

b) Esporte ligado à educação básica (infantil e ensino fundamental);

c) Cultura ligada à educação básica (infantil e ensino fundamental);

d) Saúde de crianças, adolescentes, gestantes e puérperas;

e) Empreendedorismo e inovação;

f) Capacitação e geração de empregos;

g) Fiscalização e combate à corrupção;

h) Políticas antidrogas.

Sem excluir a participação de outros segmentos, conforme Capítulo 6.

Na data de publicação deste edital, **ainda não foi divulgado a cota individual de cada parlamentar**, que em 2026 foi de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Se esse valor for mantido este ano, será totalizado um montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sob a discricionariedade destas vereadoras. Desse montante, parte significativa será direcionada aos projetos selecionados por meio de processo de seleção, nos moldes definidos neste Edital.

Ele foi pensado para ser uma alternativa responsável, transparente e que permita igualdade de condições a todos os interessados, que serão selecionados com base em critérios claros e previamente definidos para a seleção dos projetos. O processo decisório será feito pela assessoria dos gabinetes com base nos critérios listados no Capítulo 6.

Para saber mais sobre o “Programa NOVO Cidadão”, basta acessar o site https://novocidadao.com.br/.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão realizar o cadastro de propostas do presente Edital as **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**[1] sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Curitiba e que, conforme a natureza jurídica, atendam às condições e exigências da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014[2] e do Decreto Municipal n. 1.067/2016[3], com suas respectivas alterações, conforme estabelecido pelo art. 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Curitiba para o exercício de 2025 (Lei Municipal n. 16.362, de 28 de junho de 2024)[4], CMEIs e Escolas Municipais. Esses documentos serão exigidos na última fase de seleção dos projetos, obrigatoriamente, não excluindo a possibilidade de requerimento dos documentos durante o andamento deste edital para verificação, por isso é importante que a entidade esteja seguindo todos os requisitos legais.

4. INSCRIÇÕES

A Organização proponente responsável pelo projeto deve inscrevê-lo através do site Novo Cidadão onde será disponibilizado um formulário contendo as questões a respeito do pleito. Somente serão consideradas no processo de avaliação as propostas enviadas dentro do período de inscrições e com todos os dados requisitados devidamente preenchidos.

[1] Definidas conforme Decreto Municipal n. 1067/2016, são Organizações da Sociedade Civil (OSC): a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

[2]Lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis ns. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

[3] Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco

[4] “Art. 50. As parcerias voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros deverão observar as condições e exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 1.100, de 18 de novembro de 2014, e alterações.”

Ressalta-se que **apenas uma única pessoa deve ser responsável pelo projeto, sendo permitido apenas um email e telefone (whatsapp) de cadastro oficial**, facilitando a comunicação com os responsáveis pelos projetos inscritos.

Sugerimos que o responsável pelo projeto faça a inscrição e que dedique o tempo necessário para levantar todas as informações e inserir no questionário. Quanto mais completa e detalhada for a inscrição, melhor poderão ser avaliados os projetos, de maneira técnica e embasada.

Toda comunicação acerca do processo de seleção e dos resultados das etapas será realizada pelo **telefone (whatsapp)** do responsável pelo projeto, a ser informado no momento do cadastro do projeto.

Durante todo o período de inscrições, dúvidas sobre as regras do Edital poderão ser solucionadas por meio do whatsapp dos gabinetes:

- +55 41 988295698 (Gabinete Amália Tortato)
- +55 41 999533015 (Gabinete Indiara Barbosa)

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

A seleção dos **projetos** para destinação das emendas parlamentares para o exercício financeiro de 2027 vai acontecer em 2 (duas) etapas conforme o cronograma abaixo.

Na primeira etapa, serão avaliados critérios básicos do projeto, como: área de atuação, diagnóstico do problema, resultados esperados, estimativa do número de pessoas impactadas pelo projeto e valor.

A segunda etapa visa a complementação e a aferição das informações apresentadas durante a primeira etapa, preparando os inscritos para o resultado final, em que se realizará a divulgação dos projetos pré-aprovados para o recebimento dos recursos públicos por meio de emendas parlamentares.

ETAPAS	Início	Fim
[1ª Etapa] Submissão do projeto básico	**12/10/2026**	**25/10/2026**
[1ª Etapa] Avaliação interna do projeto básico	**26/10/2026**	**02/11/2026**
Publicação dos projetos selecionados	**03/11/2026**	
[2ª Etapa] Apresentação e sabatina dos projetos selecionados	**04/11/2026**	**13/11/2026**
Resultado Final: projetos pré-aprovados para recebimento das emendas parlamentares	**16/11/2026**	

As datas citadas estarão sujeitas a alteração conforme determinação da equipe do "Programa NOVO Cidadão" e aviso prévio aos proponentes por meio do whatsapp cadastrado.

5.1. PRIMEIRA ETAPA: SUBMISSÃO DO PROJETO

Na primeira etapa, será verificada a adequação aos pré-requisitos do Edital por meio da avaliação de um **projeto básico**. O responsável pela inscrição do projeto deverá informar:

a. **Dados sobre a instituição proponente**: nome, histórico da instituição, CNPJ e localidade;
b. **Dados do responsável pelo projeto**: nome completo, CPF, endereço, cargo na instituição, telefone institucional e pessoal (whatsapp), e-mail institucional e pessoal;
c. **Título**: o nome do projeto, que geralmente está relacionado com a área e o objeto pretendido;
d. **Origem dos recursos:** de acordo com o projeto apresentado, qual o fundo para o subsídio solicitado
e. **Valor do projeto:** valor exato solicitado para realização da proposta;
f. **Descrição de gastos**: descrição detalhada dos recursos financeiros necessários para execução do projeto, com os valores unitários e os totais;
g. **Identificação da área requisitante:** área em que o projeto estaria contemplado

(conforme tópico 2);

h. **Problema a ser resolvido**: qual a situação existente na sociedade que exige a realização do projeto, bem como o público alvo;
i. **Objeto:** descrição propriamente dita do projeto, especificando como pretende resolver o problema mencionado no item anterior, o porquê da solução escolhida, quanto tempo para e execução e quais recursos serão necessários para a execução do projeto;
j. **Resultado esperado:** detalhamento da melhoria alcançada após a conclusão do projeto. É importante deixar claro quais indicadores do setor e do Município e/ou região, que hoje são um problema, serão melhorados com o projeto e em que medida;
k. **O que exatamente será adquirido/custeado** com o recurso da emenda parlamentar, especificando quais bens ou materiais serão adquiridos, ou quais obras serão realizadas, ou quantos e quais profissionais ou serviços serão contratados, por exemplo;
l. **Cronograma:** Prazo de execução do projeto a partir do recebimento dos recursos, se aplicável, com a estimativa de prazos das etapas para a conclusão do projeto

Nessa etapa, a avaliação considerará, principalmente, se o projeto cumpre os pré-requisitos deste Edital e se enquadra na lista de prioridades listadas neste Edital.

5.2. SEGUNDA ETAPA: SABATINA DO PROJETO

Estarão aptos a participar desta fase apenas os projetos aprovados na primeira etapa. Neste momento, será exigido que a organização proponente, através de seus representantes técnicos, participe de uma reunião com a equipe de um dos gabinetes, faça uma apresentação de seu projeto e responda a questionamentos sobre o projeto ou sobre a instituição proponente. A equipe de avaliação reserva-se o direito de dispensar a instituição da sabatina sempre que necessário.

Em qualquer fase do processo de seleção, qualquer dos projetos que avançaram para a segunda etapa poderá receber solicitação de informações adicionais a serem disponibilizadas para esclarecer dúvidas da Comissão de Seleção.

Caso seja identificada durante a sabatina a necessidade do envio de novas informações a proponente deverá fazer dentro dos prazos determinados, podendo inclusive ter sua pré-aprovação condicionada à entrega dessas informações. O não envio de qualquer

informação no prazo solicitado, poderá acarretar na desclassificação da organização proponente do processo de seleção deste Edital.

O resultado final será enviado por e-mail a todos os projetos participantes da 2ª etapa até o dia 03/11/2026 e a relação de projetos pré-aprovados será divulgada no mesmo dia no site Novo Cidadão

5.3. RESULTADO FINAL: PRÉ-APROVAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil (OSC), Escola Municipal ou CMEI proponente responsável pelo projeto, que vier a ser selecionada nos termos deste Edital, deverá assinar um **Termo de Compromisso** em que se compromete a executar integralmente a proposta pré-aprovada no Edital. A seleção de um projeto nos termos deste Edital e a assinatura do Termo de Compromisso indicam a sua **pré-aprovação** para que seja contemplado com recurso de uma emenda parlamentar individual, mas não implica necessariamente no recebimento do recurso, aqui dependendo das atuais regras orçamentárias, tais como: **equivalência de ação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, o atendimento às exigências do art. 30 do Decreto Municipal 1067/2016[5] e, por fim, à própria discricionariedade da Administração Pública municipal em executar a indicação.**

A seleção neste processo não retira a responsabilidade da Organização proponente realizar todo o cadastro exigido pelo Poder Executivo para liberação das emendas individuais. Portanto, mesmo que o projeto seja pré-aprovado por este Edital, a Organização precisará atender às regras dos órgãos competentes do Poder Executivo dispostas em portarias e outras normas, ainda que publicadas após a pré-aprovação neste Edital. O "Programa NOVO Cidadão" não se responsabiliza caso a instituição falhe com algum prazo

[5] **Art. 30.** Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; IV - possuir: a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. § 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas. § 3º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

ou diretriz do órgão competente e sua proposta seja reprovada, devendo a instituição enviar seu projeto no próximo Edital, caso queira pleitear o recurso novamente.

Além disso, a instituição deverá se comprometer a manter-se em dia com suas obrigações administrativas, contábeis e legais para que seja viável o recebimento de recursos públicos.

Caso o recurso da emenda não corresponda ao custo total de um projeto, principalmente em caso de uma obra, a instituição irá se comprometer a realizá-la até o final, para que o recurso investido não seja desperdiçado.

Por fim, o “Programa NOVO Cidadão” se reserva o direito de alterar as indicações das emendas parlamentares, a qualquer tempo, independentemente do resultado deste Edital, em caso de situações excepcionais ou adequações necessárias à distribuição dos recursos, sejam elas de ordem técnica, legal ou administrativa.

5.4. IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

No caso da pré-aprovação de um projeto neste Edital, após o envio da devida documentação e aprovação da proposta de trabalho junto aos órgãos do Poder Executivo, empenho da emenda e recebimento do recurso, a Organização proponente deverá implementar o projeto.

Essa implementação estará sujeita à fiscalização dos órgãos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado. Por isso, é fundamental que a Organização proponente cumpra com as entregas estabelecidas na proposta aprovada e que respeite os princípios da administração pública e do uso responsável de recursos públicos.

Além disso, o “Programa NOVO Cidadão” fará o seu próprio acompanhamento e monitoramento junto ao proponente. A instituição deverá manter informações atualizadas sobre a execução do projeto, para consulta, quando solicitadas. Além disso, a equipe do “Programa NOVO Cidadão” (sejam os vereadores ou seus assessores) poderá solicitar reuniões virtuais de apresentação de resultados ou agendas presenciais no local de implementação do projeto (com a participação dos vereadores, assessores e seus voluntários), conforme julgar necessário.

Após o término do projeto, será exigida a entrega de um relatório final de resultados pela instituição proponente, incluindo detalhes sobre os custos envolvidos no decorrer da

implementação, fotos, resultados obtidos e demais informações a serem especificadas pela equipe do “Programa NOVO Cidadão”.

Por fim, é exigido que a Organização proponente preste contas do projeto desenvolvido junto à sociedade civil e à população de Curitiba e de seu bairro, dando transparência e publicidade ao uso do recurso público.

Caso a Organização proponente não cumpra com alguma das exigências acima relacionadas à transparência e entrega dos resultados acordados, ele não terá mais o direito de receber recursos dos parlamentares do “Programa NOVO Cidadão” nas próximas edições.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para obras, os recursos solicitados deverão ser capazes de efetivar a execução integral da obra ou de parcela que seja operacional após a sua conclusão, ou seja, que tenha capacidade de operar, ainda que não seja o projeto completo. Nos casos em que houver aumento de estrutura, será necessário apresentar comprovação de previsão orçamentária para execução de eventual aumento de despesa posterior à execução do projeto.

Serão elegíveis propostas que promovam melhoria em uma das áreas temáticas prioritárias abaixo:

a) Educação básica (educação infantil e ensino fundamental);

b) Esporte ligado à educação básica (infantil e ensino fundamental);

c) Cultura ligada à educação básica (infantil e ensino fundamental);

d) Saúde de crianças, adolescentes, gestantes e puérperas;

e) Empreendedorismo e inovação;

f) Capacitação e geração de empregos;

g) Fiscalização e combate à corrupção;

h) Políticas antidrogas.

Projetos que possuam outras fontes de financiamento serão despriorizados, assim como aqueles de melhorias em estruturas administrativas indiretas que não atinjam as

atividades finalísticas.

Para todas as temáticas, as propostas apresentadas estarão sujeitas aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Os valores detalhados dos itens do projeto inscrito devem atender aos critérios específicos das ações orçamentárias dos órgãos municipais. Para a aquisição de equipamentos para a saúde, o valor proposto deve corresponder àquele tabelado pelo Ministério da Saúde;
- É de **responsabilidade exclusiva** da Organização proponente todo o planejamento, execução e prestação de contas do projeto junto aos órgãos municipais. Ou seja, o beneficiário deve garantir possuir os recursos e conhecimentos necessários para executar o projeto na sua totalidade;
- Não serão avaliadas propostas cuja Organização proponente apresente pendências e/ou atrasos na prestação de contas referente a repasses de verbas públicas anteriores;
- Não serão aceitos projetos apresentados por pessoas físicas sem comprovada ligação formal com a pessoa jurídica responsável pelo projeto a ser contemplado;
- Não serão aceitos projetos a serem implementados fora do Município de Curitiba ou que não beneficiem a população curitibana;
- A Organização proponente não poderá constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou, de alguma outra forma, encontrar-se impedida de celebrar instrumentos jurídicos com os Governos Estadual, Federal e Municipal;
- A Organização proponente não poderá figurar no polo passivo de qualquer processo judicial que apure a prática de ato de improbidade administrativa ou que a implique no cometimento de ilícito que viole algum dos princípios da Administração Pública;
- É vedada a celebração de convênios com entidades que tenham como dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 1º grau;
- A Organização proponente deverá apresentar todas as certidões e os documentos que virão a ser solicitados pelo órgão responsável pela unidade orçamentária ou por eventual instituição conveniada à Administração Pública municipal, especialmente a FAS (Fundação de Ação Social), responsabilizando-se integralmente por isso;
- Todo e qualquer objeto apresentado deverá ser descrito de forma detalhada pela Organização proponente, sob pena de eliminação, mesmo após a pré-aprovação;

- A equipe do “Programa NOVO Cidadão” se reserva ao direito de se respaldar em indicadores, diagnósticos e demais estudos dos órgãos públicos municipais das áreas relacionadas ou cujos servidores públicos sejam instados a auxiliar na análise prévia da viabilidade do projeto.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O julgamento será feito pela Comissão de Seleção, formada por assessores e respectivas Vereadoras, que deverá avaliar as propostas apresentadas seguindo as referências de pontuação, com valor máximo de 10 pontos:

Critérios de Julgamento	**Metodologia da Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau Pleno de Atendimento (2,1 a 4 pontos) - Grau Satisfatório de atendimento (0,1 a 2,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos de **Educação Básica, Esporte, Cultura e Saúde (ligados à educação básica), Empreendedorismo, Inovação e Geração de Emprego, Fiscalização e Combate à Corrupção e Política antidrogas** do plano de trabalho em que se insere a parceria.	- Grau Pleno de Atendimento (1,1 a 2,0 pontos) - Grau Satisfatório de atendimento (0,1 a 1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau Pleno de Atendimento (1,1 a 2,0 pontos) - Grau Satisfatório de atendimento (0,1 a 1,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da proponente e a qualificação da equipe de referência para atendimento do Serviço.	- Grau Pleno de Atendimento (0,6 a 1 pontos) - Grau Satisfatório de atendimento (0,1 a 0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(E) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da proponente.	- Grau Pleno de Atendimento (0,6 a 1,0 pontos) - Grau Satisfatório de atendimento (0,1 a 0,5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
	Pontuação Máxima Global	10,0

A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos pela avaliação de até 3 (três) membros da Comissão de Seleção.

A avaliação será pública e suscetível a questionamento formal (recurso), desde que protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado, a ser interposto por meio do mesmo canal utilizado para a submissão da proposta.

Um membro distinto daqueles que realizaram as avaliações anteriores analisará o recurso. **Cada projeto tem direito a apenas uma instância recursal.** O prazo para resposta ao recurso coincide com aquele estabelecido pela Comissão de Finanças para o registro das emendas no Sistema de Processo Legislativo da Câmara Municipal.

De qualquer forma, ressalta-se que o processo de seleção é uma faculdade atribuída a cada parlamentar, sendo este Edital uma iniciativa voluntária de cada uma das vereadoras Amália Tortato e Indiara Barbosa, para orientar a destinação de recursos por meio de emendas parlamentares.

Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem pelo menos 4,0 (quatro) pontos de média entre as avaliações realizadas, ou ainda, que tenham avaliação zerada por mais de um membro da Comissão em algum item específico de avaliação.

7.1 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (B), (C), (D) e (E) previstos no tópico 7.

Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada selecionado o projeto da Organização proponente com mais tempo de constituição formal exibida no “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica” da Receita Federal ou, em último caso, persistindo o empate, a questão será decidida por sorteio.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a seleção dos projetos, esses serão alocados em ações indicadas nas respectivas leis orçamentárias e serão iniciados os processos administrativos para provisionamento e execução orçamentária, inclusive cadastramento dos projetos e propostas nas plataformas exigidas por cada órgão do Poder Executivo. Em caso de contingenciamento do orçamento, os valores e a ordem de alocação dos recursos poderão ser revistos de acordo com a necessidade expressa na legislação vigente. Além disso, poderão ocorrer alterações na destinação e nos valores indicados, conforme texto ainda a ser aprovado via alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Nos casos em que o projeto pré-aprovado pelo presente Edital não apresente a documentação em tempo hábil, o “Programa NOVO Cidadão” poderá destinar o recurso para o próximo colocado, conforme lista de espera baseada na classificação dos projetos a ser elaborada pelos gabinetes das vereadoras. Nessa hipótese, será avaliada, também, a adequação de orçamento para este projeto.

Os casos omissos deste Edital serão tratados pela equipe de assessoria dos gabinetes das vereadoras Amália Tortato e Indiara Barbosa, que se reservam no direito de realizar alterações no teor deste documento, com a devida comunicação ao público, considerando que seus dispositivos não não vinculantes, razão pela qual podem ser modificados até mesmo os prazos e os critérios de elegibilidade.

Curitiba, Paraná.
09 de outubro de 2026.